



MENSAGEM Nº 213/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 213/2018

Assunto: Ratificação de termos de cessão de uso de veículos celebrado entre o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar

O Estado de Santa Catarina, por meio do Corpo de Bombeiros Militar, postulou emissão de termos de cessão de uso de veículos utilizados pela 2ª/9ª Batalhão do Bombeiro Militar.

As viaturas administrativas foram adquiridas para utilização nas atividades técnicas – SAT e o caminhão para atendimento das ocorrências.

Os ajustes, na forma pleiteada, foram celebrados e devidamente publicados em Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, restando tão-somente a ratificação pela Câmara de Vereadores.

Certos do apoio dos Nobres Edis, solicitamos sua análise e a aprovação deste projeto

Atenciosamente

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 213/2018 12:32 003494

Sete

11/2/18



PROJETO DE LEI Nº 213, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

RATIFICA TERMOS DE CESSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO BENTO DO SUL E O ESTADO DE SANTA
CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE
BOMBEIRO MILITAR

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal, os Termos de Cessão de Uso nº 002/2018, nº 003/2018 e nº 004/2018 que entre si celebram o Município de São Bento do Sul e o Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina, parte integrante do presente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 22 de novembro de 2018.


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO
SUL E O ESTADO DE SANTA CATARINA,
ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, situado na Rua Jorge Lacerda, nº 75, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO BOLLMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 543.185, CPF nº 019.658.839-15, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamago, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o seguinte bem móvel adquirido com recursos do Convênio.

I – Marca Ford, Modelo KA SE 1.0 HA B, combustível flex, ano de fabricação/modelo 2018/2018, cor vermelha, chassi nº 9BFZH55L2J8137952, placa QIY-8933, (AAT-338) Auto Atividades Técnicas nº 338, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem destina-se a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar, no município de São Bento do Sul, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CESSIONÁRIO:

- a) Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- c) Zelar pela guarda do bem, comunicando ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acidente;



- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

II - DO CEDENTE:

- a) Arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina/Convênio.
- b) Arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira para o bem descrito na cláusula primeira no ano de 2018 ou até que o CESSIONÁRIO tenha condições orçamentárias e financeiras para assumi-los, exceto quando em substituição a outro veículo (embarcação) cedido ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos do Convênio com o Município de São Bento do Sul e consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul, de 05 de Abril de 1990, CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, no seu Art. 8º - Ao município cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente: no inciso - VII - firmar acordos, convênios e ajustes com o Estado, a União e outros municípios, para execução de suas Leis, serviços e decisões, desde que não afetem a soberania de seu povo, a intocabilidade dos direitos humanos, a não-ingerência recíproca nos assuntos internos dos municípios conveniados, e a emancipação e o progresso da sociedade



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

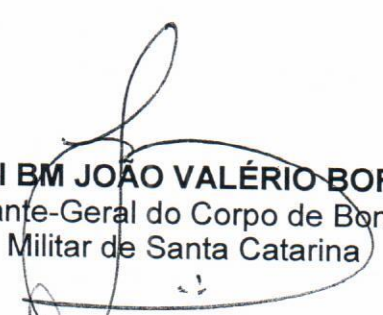
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

São Bento do Sul - SC,


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal


Coronel BM JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:


NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete


CAP BM EDEMILSON DUFFECK
Comandante da 2ª/9ªBBM



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO
SUL E O ESTADO DE SANTA CATARINA,
ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, situado na Rua Jorge Lacerda, nº 75, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO BOLLMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 543.185, CPF nº 019.658.839-15, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o seguinte bem móvel adquirido com recursos do Convênio.

I – Marca Ford, Modelo KA SE 1.0 HA B, combustível flex, ano de fabricação/modelo 2018/2018, cor vermelha, chassi nº 9BFZH55LXJ8138153, placa QIY-9023, (AAT-339) Auto Atividades Técnicas nº 339, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil, quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem destina-se a manutenção e execução dos serviços de bombeiro militar, no município de São Bento do Sul, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - DO CESSIONÁRIO:

- a) Usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) Não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- c) Zelar pela guarda do bem, comunicando ao **CEDENTE** a ocorrência de qualquer acidente;



- d) Responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) Arcar com os custos de conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do bem, além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

II - DO CEDENTE:

- a) Arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo através do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina/Convênio.
- b) Arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira para o bem descrito na cláusula primeira no ano de 2018 ou até que o CESSIONÁRIO tenha condições orçamentárias e financeiras para assumi-los, exceto quando em substituição a outro veículo (embarcação) cedido ao Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos do Convênio com o Município de São Bento do Sul e consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul, de 05 de Abril de 1990, CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO, no seu Art. 8º - Ao município cabe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pelas Constituições Federal e Estadual, e especialmente: no inciso - VII - firmar acordos, convênios e ajustes com o Estado, a União e outros municípios, para execução de suas Leis, serviços e decisões, desde que não afetem a soberania de seu povo, a intocabilidade dos direitos humanos, a não-ingeração recíproca nos assuntos internos dos municípios conveniados, e a emancipação e o progresso da sociedade



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 5 (cinco) anos, a contar da data de assinatura, podendo ser denunciado a qualquer tempo se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

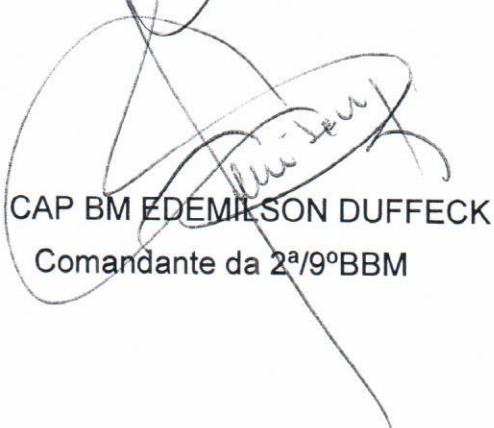
São Bento do Sul - SC, 17 de julho de 2018


MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal


Coronel BM JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:


NILVA MARLI LARSEN HOLZ
Chefe de Gabinete


CAP BM EDEMILSON DUFFECK
Comandante da 2ª/9ºBBM

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Joaçaba. **OBJETO:** Veículo marca General Motors, modelo S10 LT DD4, tipo caminhonete ano de fabricação/modelo 2012/2013, cor vermelha, chassi nº 9BD2705MD7600086, placa MKD0598. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Dioclésio Ragnini, pelo Município.

Cod. Mat.: 545829

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 005/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Joaçaba. **OBJETO:** Veículo marca Renault, modelo Logan Expression, tipo Automóvel, ano de fabricação/modelo 2017/2017, cor vermelha, chassi nº 93YASRFH4JJ013465, placa Q13728. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Dioclésio Ragnini, pelo Município.

Cod. Mat.: 545855

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 016/2017, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Navegantes. **OBJETO:** Veículos: - marca Ford, modelo KA, tipo Automóvel, ano de fabricação/modelo 2017/2017, cor vermelha, chassi nº 9BFZHS5L1J6499249, placa Q1M3874. - marca Ford, modelo KA, tipo Automóvel, ano de fabricação/modelo 2017/2017, cor vermelha, chassi nº 9BFZHS5L1J8499416, placa Q1M3724. - marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter, tipo furgão ambulância, ano de fabricação/modelo 2016/2017, cor vermelha, chassi nº 8AC906533HE133535, placa Q107163. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Donizete José da Silva, pelo Município.

Cod. Mat.: 545863

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 042/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Araquari. **OBJETO:** Veículo marca Renault, modelo Oroch Dynamique, tipo caminhonete, ano de fabricação/modelo 2017/2018, cor vermelha, chassi nº 93Y9SR3R4H5JJ1497335, placa Q1W8659. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Clenilton Carlos Pereira, pelo Município.

Cod. Mat.: 545889

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 037/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Araranguá. **OBJETO:** Soprador marca Stihl, modelo BR 600, a gasolina, NF 921 e Ventilador de pressão MT 238, modelo GX160UT2, a gasolina, NF 1712. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Mariano Mazzucco Neto, pelo Município.

Cod. Mat.: 545912

TERMO RESCISÃO PARCIAL AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2012, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Chapecó. **OBJETO:** Rescindir o item IV do Termo de Cessão de Uso, um veículo marca Mercedes-Benz, modelo Sprinter, tipo furgão, ano de fabricação/modelo 2012/2012, cor vermelha, chassi nº 8AC906533CE063725, placa MKV-0936. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Luciano José Bulligan, pelo Município.

Cod. Mat.: 545917

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 003/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Bento do Sul. **OBJETO:** Veículo marca Ford, modelo KA SE 1.0 HA B, ano de fabricação/modelo 2018/2018, cor vermelha, chassi nº 9BFZHS5LXJ8139153, placa Q1Y-9023. **VIGÊNCIA:** até 17 de julho de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Magno Bollmann, pelo Município.

Cod. Mat.: 545929

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 002/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Bento do Sul. **OBJETO:** Veículo marca Ford, modelo KA HA B, ano de fabricação/modelo 2018/2018, cor vermelha, chassi nº 9BFZHS5L2J8139153, placa Q1Y-9023. **VIGÊNCIA:** até 17 de julho de 2023. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Magno Bollmann, pelo Município.

Cod. Mat.: 545932

TERMO DE CONVÊNIO Nº 030/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Canelinha. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Canelinha, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Moacir Montebeler, pelo Município.

Cod. Mat.: 545959

TERMO DE CONVÊNIO Nº 027/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Barra Bonita. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Barra Bonita, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Moacir Piroca, pelo Município.

Cod. Mat.: 545977

TERMO DE CONVÊNIO Nº 038/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Tunápolis. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Tunápolis, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Renato Paulata, pelo Município.

Cod. Mat.: 545983

TERMO DE CONVÊNIO Nº 033/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Ponte Alta. **OBJETO:** Relações entre o CBMSC e o Município de Ponte Alta para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Federal. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Luiz Paulo Farias, pelo Município.

Cod. Mat.: 545984

TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2018, PARTICIPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Imbuia. **OBJETO:** Relações entre o CBMSC e o Município de Imbuia para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Federal. **VIGÊNCIA:** até 17/07/2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 17 de julho de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Rosivaldo da Silva Júnior, pelo Município.

Cod. Mat.: 545999

DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 0224/DETRAN/ASJUR/2018
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, por seu Diretor, no uso de suas atribuições legais,
Considerando o art. 123, inciso I do Código de Trânsito Brasileiro, que estabelece a obrigatoriedade da expedição de novo CRV quando da transferência de propriedade do veículo;
Considerando o art. 1228 do Código Civil, que prescreve que a transferência de bem móvel se concretiza com a tradição, ou seja, com a entrega do bem;
Considerando que a data da entrega do bem não necessariamente é a data da expedição do novo CRV;
Considerando a necessidade de estipular a data a ser considerada na abertura dos processos de transferência de veículos, no intuito de definir a responsabilidade do novo proprietário pelo descumprimento das normas de regência do Código de Trânsito Brasileiro;

Resolve:
Art. 1º. Para abertura do processo de transferência e para o registro da comunicação de venda, a data do primeiro reconhecimento da firma junto ao cartório no verso da Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, e a que deve ser considerado para todos os fins legais.
Art. 2º. Para veículo adquiridos por meio de leilões judiciais ou administrativos, por meio de "Termo de Perdimento" ou "Ato de destinação de mercadoria" da Receita Federal, a data da desvinculação de débitos, gravames ou restrições (última que ocorrer).
Art. 3º. Transferências originárias de alvará judicial, inventário judicial ou extrajudicial, a data de apresentação do documento junto ao órgão de trânsito para abertura do processo

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 049/DETRAN/ASJUR/2017 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Florianópolis, em 17 de julho de 2018.

VANDERLEI OLÍVIO ROSSO

DIRETOR DO DETRAN/SC

Cod. Mat.: 545740

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
COMISSÃO ESTADUAL DE LEILÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Geral do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e com base no art. 5º da Resolução nº 623 de 06 de setembro de 2016, **NOTIFICA** os proprietários e possuidores de veículo s renovados e retirados de circulação das vias públicas, neste Estado, bem como os compradores e, Agentes Financeiros/Bancos e pessoas detentoras de Reserva de Domínio, adito discriminados, os quais deverão comparecer no Setor de Trânsito Abaixo descrito, em horário comercial, para que sejam retirados no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Edital, a fim de promoverem a regularização administrativa dos veículos s abaixo relacionados, sob pena de assim não o fazendo, o bem ir a Leilão, tudo conforme legislação em vigor.

Joinville - Valdir Leos ME - LIMINAR Judicial, sito à RODOVIA BR-101, Nº 675 - ATRAS AUTO PISTA LIT - SANTA CATARINA - JOINVILLE/SC, telefone 4734389293/91359293, proprietário OSMAR JOSE DE BORBA, veículo FIAT/PALIO EX, ano 2000, placa MAX1743, chassi 9BD178256Y2166591; proprietário ELISSON NESTOR BOMBAZARO, veículo HONDA/C100 BIZ ES, ano 2003, placa MCB3603, chassi 9C2HA07103R059353, comprador CLEBER CARLOS DE MIRANDA, proprietário JOSEFRANCISCO CODECOL, veículo SUNDOWN/WEB100, ano 2005, placa MDX9328, chassi 94J1XFBG55M010984; proprietário RIVELINOPOLLNOM, veículo HONDA/CG150TITANESD, ano 2008, placa MFI5073, chassi 9C2KC08208R035893, BANCO BRADESCO SA; proprietário SILVIA MARIA DE SOUZA SERRA, veículo HONDA/C100 BIZ, ano 2004, placa AMQ1626, chassi 9C2HA07005R000396, comprador DAIANE ALEXANDRE COMEÇA; proprietário JOSE ALICION PEREIRA, veículo YAMAHA/YBR125K, ano 2004, placa MEF3421, chassi 9C6KE04405009033; proprietário SOELI DE FATIMA WALTER FERREIRA, veículo HONDA/CG 125 FANIS, ano 2011, placa MJV7568, chassi 9C2JC4110CR431008, BANCOPANAMERICANO S; proprietário EDSON DE SOUZA, veículo YAMAHA/YBR125K, ano 2006, placa DMC5760, chassi 9C6KE09206004620, proprietário MAICON ALEXANDRE THOMSEN, veículo HONDA/CG 150 TITAN MIX EX, ano 2010, placa MHF4138, chassi 9C2KC1640AR018117, BANCO BRADESCO FINAN; proprietário RENATO PADOVANI JUNIOR, veículo HONDA/XRE 300, ano 2010, placa MHP9316, chassi 9C2ND0910AR022305, BV FINANCEIRA SA C F, proprietário FERNANDO ANDRADE DA ROSA FILHO, veículo GM/ELAZERDLX, ano 1998, placa ASG1150, chassi 9BG116CWWV0C935776, CIFRA SA CREDITO FIN; proprietário JOAREZMARQUES, veículo HONDA/CB250TWISTER, ano 2008, placa MFB9144, chassi 9C2HC35008R084509; proprietário KERRY WICCA PEREIRA, veículo YAMAHA/YBR125E, ano 2004, placa MCW8007, chassi 9C6KE043040038135; proprietário CLEBER GOMES, veículo HONDA/CG150TITANKS, ano 2004, placa MES2352, chassi 9C2KC08104R010249; proprietário ISRAELARBEIT, veículo YAMAHA/XZT125E, ano 2006, placa MEQ4479, chassi 9C6KE093060008064; proprietário VILMARWLODASCZYK, veículo SUNDOWN/WEB100, ano 2006, placa AOHS016, chassi 94J1XFBK67M036165; proprietário JONATHANALEXBORDINI, veículo FORD/ESCORT1.6HOBBIY, ano 1993, placa MAA8505, chassi 9BFZ254ZPB441268; proprietário ELIENRIQUECARDO SOMOURA, veículo GM/ASTRAGLS, ano 1998, placa AIF5339, chassi 9BG1B08BXWB306120; proprietário NILSON DIAS DA SILVA, veículo VW/SANTANA GL, ano 1987, placa BHL2557, chassi 9BWZZ322HP238309; proprietário ROBERTODIASDEOLIVEIRA, veículo GM/VECTRA GL, ano 1997, placa AHB3104, chassi 9BGJ919BV582316, comprador M ano ELFRANCISCO DAROSA; proprietário JOAQUIMACIRBITTENCOURTALBERTI, veículo IMPV/VW POLOCAS 1.8MI, ano 1997, placa ALA0508, chassi 8AWZZ26K2VA035534, comprador ELIASANTONIOMARIA; proprietário RENATA APARECIDA FERREIRA/veículo FIAT/PALIO WEEK 6MARCHAS, ano 2000, placa HWY2579, chassi 9BD178256Y2166591, OMNISACREDI/FINACE; proprietário FRANCIELENEACHADOME, veículo HONDA/CG125FANIS, ano 2009, placa MHH1504, chassi 9C2JC41109R052960, comprador ELINGTON TAVARES MOREIRA, proprietário CLETON LUIS KLUCK, veículo GM/KADETSSL, ano 1990, placa IYR1249, chassi 9CKT08VMLC302463; proprietário DANIEL RODRIGOVARGAS, veículo VW/GOL18V, ano 1998, placa AFM9449, chassi 9BWZZ-



TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2018

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL E O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CBMSC.

O **MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL**, situado na Rua Jorge Lacerda, nº 75, inscrito no CNPJ nº 86.051.398/0001-00, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MAGNO BOLLMANN**, portador da Carteira de Identidade nº 543.185, CPF nº 019.658.839-15, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Comandante-Geral Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, resolvem, por mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo **CEDENTE** em favor do **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o seguinte bem móvel adquirido com recursos da **CONTA CONVÊNIO-PREFEITURA/CBMSC**, em cumprimento ao Convênio Nr 11.291/2011-7 e T.A. Nr 26/2015, firmado entre as partes:

I – marca Ford, modelo Cargo 3132 CN 6x4, tipo Caminhão Bombeiro, combustível Diesel S-10, ano de fabricação/modelo 2011/2012, cor vermelha, chassi nº 9BFZEA3Y1CBS90926, placa MKS6855, com todos os equipamentos obrigatórios, avaliado em R\$ 427.988,00 (Quatrocentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e oito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

O bem destina-se à manutenção e execução dos serviços de Bombeiro Militar no município de São Bento do Sul, ficando o **CESSIONÁRIO** responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução desse serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações do CESSIONÁRIO:



- a) usar o bem exclusivamente para o fim a que se destina;
- b) não transferir ou ceder o bem a terceiros;
- c) zelar pela guarda do bem, comunicando ao CEDENTE a ocorrência de qualquer acidente;
- d) responsabilizar-se por eventuais transgressões à legislação de trânsito (ou análoga) e pelos efeitos dessas;
- e) arcar com os custos de abastecimento, conservação, manutenção e reposição das peças necessárias à conservação e uso do(s) bem(ns), além de pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre os bens deste termo.

II - São obrigações do CEDENTE:

- a) arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira em casos de justificada emergência administrativo-operacional através da conta/convênio entre o município e o CBMSC;
- b) arcar com os custos elencados na letra "e", item I, da cláusula terceira para o bem descrito na cláusula primeira no ano de 2018 ou até que o CESSIONÁRIO tenha condições orçamentárias e financeiras para assumi-los, exceto quando em substituição a outro veículo (embarcação) cedido ao Estado;

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do Fundo de Melhoria do Corpo de Bombeiros - FUMCBM e, nos casos de necessidade, da conta/convênio, conforme item II da cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA - DA CARACTERIZAÇÃO

Enquanto durar a presente Cessão de Uso o bem integrará a frota do CESSIONÁRIO, caracterizado por suas cores, símbolos e placas (licenças) específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DEPRECIAÇÃO

Por conta do presente acordo, o objeto desta Cessão de Uso será utilizado no serviço de bombeiro, o qual será devolvido, quando da rescisão ou expiração deste instrumento, no estado em que se encontrar, desgastado pelo seu uso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Cessão de Uso reger-se-á, no que couber, pelas normas estabelecidas no inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações e na Lei Orgânica do Município de São Bento do Sul.



CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso vigorará por 05 (cinco) anos, a contar de 11 de dezembro de 2018 (após o término do TCU nº 012/2013), podendo ser denunciado a qualquer tempo, se assim for do interesse de qualquer dos acordantes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DOS TERMOS ADITIVOS

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado e/ou prorrogado através de Termos Aditivos, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

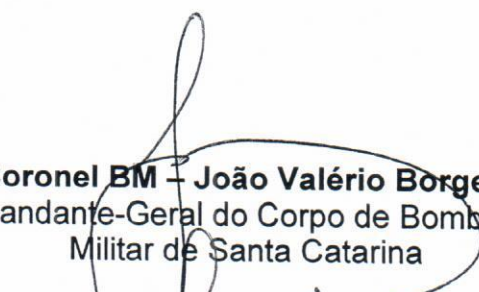
Para qualquer ação judicial que se originar deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Capital, renunciando as partes a qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.

E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

São Bento do Sul - SC, 09 de Novembro de 2018


MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal de São Bento do Sul


Coronel BM - João Valério Borges

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar de Santa Catarina

Testemunhas:


Nilva Larsen Holz

Chefe de Gabinete

CPF nº 293.068.689-87


Cap BM - Edmilson Duffeck

Cmt da 2ª/9ª BBM

CPF nº: 698587809-15

do Processo Disciplinar nº44/2018, no qual é acusado servidor de matrícula nº 930.735-4, mandado instaurar pela Portaria Nº 430/SSP/DGPC/CORPC, de 01.06.2018, com efeitos a contar de 04.11.2018.

Marcos Flavio Ghizoni Júnior
Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 568942

RESOLUÇÃO Nº 12/GAB/DGPC/SSP/2018

Institui a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, estabelece diretrizes e dá outras providências. **O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL** do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Polícia Civil, como órgão da Segurança Pública voltado à preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, é legalmente incumbida das atividades de Polícia Judiciária e de investigação criminal;

CONSIDERANDO a relevância social e o interesse público das atividades desenvolvidas pela Polícia Civil, a necessidade de definir procedimentos internos e externos de comunicação, em observância ao direito à informação;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relativos à dignidade da pessoa humana, a preservação da intimidade, da vida privada, da honra, da imagem e da presunção de inocência;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e normalizar a divulgação das ações da Polícia Civil de Santa Catarina junto à imprensa em geral, visando uniformizar a identidade institucional, para ampliar a valorização, confiança e credibilidade da instituição perante toda a sociedade catarinense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Comunicação Social da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, a fim de padronizar e regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais.

Art. 2º A comunicação social da Polícia Civil de Santa Catarina observará os seguintes princípios:

I - respeito à dignidade da pessoa humana;

II - preservação da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem;

III - tratamento igualitário a todos os veículos de comunicação; e

IV - promoção institucional, valorização da classe, dos valores éticos e morais, da história da Polícia Civil, dos servidores e dos símbolos da instituição, sem caráter individualizado.

Art. 3º A comunicação social da Polícia Civil de Santa Catarina reger-se-á pelos seguintes objetivos:

I - interesse público e social da informação;

II - utilidade pública da informação, atendendo o caráter preventivo, educativo e de orientação social; e

III - interesse, necessidade, utilidade e/ou auxílio para as atividades de polícia judiciária ou de cunho investigativo.

Art. 4º Constituem-se diretrizes da comunicação social da Polícia Civil:

I - a divulgação institucional deverá, obrigatoriamente, respeitar os valores éticos, morais, a disciplina e a hierarquia;

II - a divulgação de operações policiais, resultados de investigações, campanhas educativas e preventivas, e a produtividade voltada à prevenção e repressão da criminalidade;

III - a disseminação da informação de forma sistemática, didática e acessível à sociedade, aproximando o cidadão e a sociedade da Polícia Civil Catarinense; e

IV - a unificação da imagem da Polícia Civil, símbolo institucional e vestimentas utilizadas pelos policiais com padronização única.

Art. 5º Em consonância com os objetivos, finalidades, princípios e diretrizes previstos, a comunicação social adotará como condutas:

I - técnica jurídica acessível, isenta de sentimentos ideológicos e/ou individuais;

II - preservação da imagem da instituição, de seus servidores e dos custodiados, sem discriminações de qualquer natureza;

III - comunicação prévia à DRP vinculada e assessoria de imprensa da Polícia Civil, salvo comprovada desnecessidade e urgência;

IV - vedação da utilização de objetos, drogas ou armas apreendidas para simular ou demonstrar nomes, siglas ou insígnias de unidade policial ou da Polícia Civil;

V - observar que a foto para divulgação deverá conter o símbolo padronizado da Polícia Civil, os objetos/produtos devam estar organizados, em local adequado e limpo, sendo vedada a apresentação de documentos que possam identificar investigados e/ou envolvidos na ação policial civil;

VI - proibição da apresentação identificada de custodiados e/ou investigados, salvo se por estes expressamente autorizada;

VII - vedação da publicação de imagens envolvendo crianças e adolescentes infratores, ainda que de costas ou editadas, nem mesmo iniciais do nome e sobrenome;

VIII - vedação da publicação de imagens de vítimas e testemunhas, salvo se por estas expressamente autorizadas;

IX - utilizar-se de espaços limpos e organizados para entrevistas e coletivas, preferencialmente, com a utilização de banner ou fundos específicos dentro do padrão adotado pela DGPC;

X - utilização de traje compatível para a entrevista, sendo roupa

social ou camiseta oficial, para mulheres e homens.

XI - a concessão da entrevista será, preferencialmente, do Delegado de Polícia que presidiu a investigação ou de seu superior hierárquico, conforme o caso exigir;

XII - o Policial Civil, com a autorização da chefia imediata, poderá conceder entrevistas que não estejam relacionadas à atividade fim;

XIII - a proibição da divulgação de técnicas, procedimentos, ferramentas de investigação criminal e de inteligência policial, siglas de organizações criminosas, cargos ou funções;

XIV - a vedação de improvisos com folhas ou cartolinas impressas e afins;

XV - a utilização de vestimenta operacional pelos policiais civis em operações, sendo vedada a utilização de bonês, camisetas e/ou casacos fora do padrão definido pela Polícia Civil por Resolução; e

XVI - a proibição e o fomento da divulgação de parcerias e ações com outras instituições, observando-se as disposições da presente resolução.

Parágrafo único. Por despacho fundamentado do Delegado de Polícia, será possível a divulgação da imagem de réu condenado por sentença transitada em julgado, em decorrência de crime inafiançável, considerado foragido.

Art. 6º É vedada a divulgação prévia de operações e de investigações, por qualquer meio ou mídia, inclusive, redes sociais.

Art. 7º A realização de imagens internas das unidades e instalações policiais ficará condicionada à expressa autorização da assessoria de imprensa da DGPC.

Art. 8º Com prévia autorização da DGPC, as regiões policiais poderão instituir redes sociais (facebook, twitter, instagram ou outras), com observância dos ditames previstos nesta Resolução, para divulgação das ações desenvolvidas.

Parágrafo único. As páginas e redes sociais já existentes deverão se adequar à presente Resolução e solicitar nova autorização à DGPC.

Art. 9º As campanhas institucionais deverão obedecer aos padrões estabelecidos pela assessoria de imprensa da Delegacia Geral da Polícia Civil.

Art. 10. Os Diretores e Delegados Regionais, com o apoio da assessoria de imprensa, fomentarão o planejamento e execução do disposto nesta Resolução, em todos os níveis da Polícia Civil.

Art. 11. O descumprimento desta Resolução sujeitará os infratores às sanções administrativas disciplinares cabíveis.

Revogada esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 31 de outubro de 2018.

MARCOS FLÁVIO GHIZONI JÚNIOR

Delegado-Geral da Polícia Civil

Cod. Mat.: 569081

Polícia Militar

ESPÉCIE: Termo de Cessão de Uso nº PMSC54513/2018. **PARTÍCIPES:** O município de Rio Negrinho e o Estado de Santa Catarina, através da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina. **OBJETO:** 01 veículo Fiat Siena, ano 2018 e modelo 2019, Renavam nº 1164400018, chassi nº 9BD19713NK3361820, placas QJK5897. **PRazo e Vigência:** 5 anos, a contar da data de publicação, deste extrato, no DOE. **DATA:** Florianópolis, 09 de novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Júlio Cesar Ronconi, pelo Município, e Dionei Tonet, pela PMSC.

Cod. Mat.: 569109

Corpo de Bombeiros Militar

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 24.853/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Criciúma. **OBJETO:** Veículo marca Volkswagen, modelo Fox Connect, ano/modelo 2018/2019, cor vermelha, chassi nº 9BWBAB4524K4009041, placa QJF-8056 e veículo marca Renault, modelo Logan, ano/modelo 2007/2008, cor vermelha, chassi nº 93YLSR2VH8J93989, placa MEO-3516. **VIGÊNCIA:** até 08 de Novembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Clésio Salvaro, pelo Município.

Cod. Mat.: 568988

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 016/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Araranguá. **OBJETO:** 01 (um) Gerador de energia marca Honda, modelo EU20i, número de série EACT-1545849, 01 (um) Soprador Stihl modelo BR 600 Magnum e 01 Motor marca Toyama, 6,5 hp e 196 cilindro.

das. **VIGÊNCIA:** até 08 de Novembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Mariano Mazzucco Neto, pelo Município.

Cod. Mat.: 568990

TERMO RESCISÃO AO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2013, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Herval d'Oeste. **OBJETO:** Rescindir o Termo de Cessão de Uso do veículo marca Fiat, modelo Ducato, tipo ambulância, ano/modelo 2013, cor vermelha, chassi nº 93W245G34D2110658, placa MLE-7052. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Américo Lorini, pelo Município.

Cod. Mat.: 568995

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 004/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de São Bento do Sul. **OBJETO:** Veículo Ford Cargo 3132, ano/modelo 2011/2012, cor vermelha, chassi nº 9BFZEA3Y1CBS90926, placa MKS-6855. **VIGÊNCIA:** até 08 de Novembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Magno Bollmann, pelo Município.

Cod. Mat.: 568999

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 015/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Itajaí. **OBJETO:** Reboque C. Aberta, ano/modelo 1992, cor vermelha, chassi nº RL001, placa MAS-5675. **VIGÊNCIA:** até 08 de Novembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Volnei Morastoni, pelo Município.

Cod. Mat.: 569001

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 014/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Itajaí. **OBJETO:** Veículo VW Saveiro, tipo caminhonete, ano/modelo 2012/2013, cor vermelha, chassi nº 9BVLBO5U6D9066140, placa MKA-1994. **VIGÊNCIA:** até 08 de Novembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Volnei Morastoni, pelo Município.

Cod. Mat.: 569004

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 013/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Itajaí. **OBJETO:** Reboque R/FEDERAL LG, ano/modelo 2013, cor prata, chassi nº 9A9LD01CPDBDT6764, placa MKE-4874. **VIGÊNCIA:** até 08 de Novembro de 2023, a contar da data de assinatura. **DATA:** Florianópolis, 09 de Novembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Volnei Morastoni, pelo Município.

Cod. Mat.: 569007

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Chapecó

ADR CHAPECÓ

PORTARIA Nº 035 de 09 de novembro de 2018.

O Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional de Chapecó, usando da competência atribuída pelo Art. 7º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e no uso de suas atribuições resolve baixar a seguinte **Portaria:**

DESIGNAR o Diretor da Escola EEB Cordilheira Alta, **Olivandro Juliano Marina**, matrícula 354.858-9-02, para **Fiscal Técnico do Contrato** com competência técnica relacionada ao objeto contratado conforme Art. 67 da Lei nº 8.666/93; e a **Gerente de Educação**, **Maria Salete Perin**, matrícula 129.095-9, para **Fiscal Administrativo de Contrato** com competência administrativa de coordenar a elaboração, acompanhar, controlar e realizar os atos relacionados a contratos, conforme Art. 45, incisos I e II do Decreto nº 856/2016. Relacionado ao Contrato Nº 025/2018. Origem: DL004/2018 e PL 014/2018. **Sérgio Antônio Galli** – Secretário Executivo de Desenvolvimento Regional.

Cod. Mat.: 569045